DECRETO N. 22.696, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre competências, escopo de deliberações e processo interno de operação da Agenda Integrada de Resultados - AGIR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Agenda Integrada de Resultados - AGIR, como instrumento de coordenação e gestão do Poder Executivo, constitui instância de acompanhamento presencial dos resultados das ações governamentais e da Carteira Estratégica de Projetos e Processos, desdobrada a partir do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES e do Plano Estratégico Rondônia de Oportunidades.

Art. 2º. São objetivos da AGIR:

I - identificar eventuais gargalos de ações governamentais e da Carteira Estratégica de Projetos e Processos que possam impactar nos resultados do Poder Executivo;

II - focar na resolução de problemas críticos;

III - pactuar encaminhamentos que viabilizem a fluidez das ações governamentais e da Carteira Estratégica de Projetos e Processos; e

IV - subsidiar o Governador do Estado e Secretários de Estado na tomada de decisão.

Art. 3º. Compete ao Estado para Resultados - EpR coordenar e realizar a gestão, bem como promover a melhoria contínua da AGIR.

Art. 4º. A AGIR funcionará sob a coordenação do EpR com a seguinte composição:

I - Governador do Estado;

II - Superintendente do EpR;

III - Secretários de Estado responsáveis pelas ações governamentais, projetos e processos que compõem a Carteira Estratégica, pauta da AGIR;

IV - Gerentes e responsáveis executivos pelas ações governamentais, projetos e processos que compõem a Carteira Estratégica, pauta da AGIR;

V - demais envolvidos sob demanda, conforme estabelecido pela coordenação da AGIR;

VI - Procurador-Geral do Estado;

VII - Controlador-Geral do Estado;

VIII - Chefe da Casa Civil;

IX - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - Secretário de Estado de Finanças;

XI - Superintendente Estadual de Comunicação; e

XII - Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

Art. 5º. As reuniões da AGIR serão realizadas mensalmente ou extraordinariamente, conforme necessidade.

Art. 6º. O EpR divulgará anualmente o cronograma das reuniões, além da relação dos Órgãos e Entidades responsáveis pelas ações governamentais e pela Carteira Estratégica de Projetos e Processos.

Art. 7º. Fica autorizado o Escritório Central de Desempenho Institucional - ECDI a preparar previamente a logística e a pauta das reuniões, convocar os participantes e apresentar o detalhamento das ações governamentais e da Carteira Estratégica de Projetos e Processos Estratégicos, com pontos críticos e de atenção em relação ao planejado.

§ 1º. As ações de que trata o caput deste artigo serão efetivadas por meio do Sistema de Gerenciamento de Programas e Projetos - SGPP.

§ 2º. O SGPP, monitorado pelo EpR, constitui ferramenta de Gerenciamento de Portfólio de ações governamentais e da Carteira Estratégica de Projetos e Processos interligados pelo Painel de Gestão, ambiente específico para monitoramento, acompanhamento e avaliação.

§ 3º. As atas das reuniões e Planos de Ação registrados no SGPP serão enviados aos participantes por e-mail, com os encaminhamentos deliberados e os respectivos responsáveis pela sua execução.

Art. 8º. A AGIR seguirá o fluxo de preparação, acompanhamento, deliberação, registro e despacho dispostos no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2018, 130º da República.

##### CONFÚCIO AIRES MOURA

##### Governador

**ANEXO I**

|  |  |
| --- | --- |
| **Escritório Central de Desempenho Institucional - ECDI** | **Agenda Integrada de Resultados - AGIR** |
| **Semana 1 e 2** | **Semana 3** |
| - Preparação da pauta da Reunião.  - Acompanhamento do andamento das ações definidas no Plano de Ação da reunião anterior. | - Realização da reunião.  - Discussão, deliberação e encaminhamentos.  - Registro das deliberações em Ata e Plano de Ação no SGPP. |
| - Elaboração da pauta com as restrições e gargalos a serem discutidos e apresentados e preparar a atualização do Plano de Ação com o detalhamento das ações não concluídas conforme planejado. | - Apresentação formal das restrições e Agenda Positiva para discussão e deliberação.  - Encaminhamento das ações previstas no Plano de Ação da reunião anterior e não realizadas.  - Ata padrão e Plano de Ação elaborados com base nas deliberações com encaminhamento aos membros para conhecimento, registro e ação. |